



Diário Oficial

Edição nº 2291

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 03

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do
Município de São Jerônimo**
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de
setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e
Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 16.084, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES DO SERVIDOR
MUNICIPAL, DANILO SILVA DA
SILVA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 99, § 2º da Lei nº 1875/2001,

Resolve:

Art. 1º - INTERROMPER férias regulamentares do servidor **DANILO SILVA DA SILVA**, Cargo – Coordenador, Matrícula - nº 13987, concedidas pela Portaria nº 16.078, de 15 de abril de 2025, por motivo de superior interesse público, tendo em vista alta demanda de serviço na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 22/05/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

PORTARIA Nº 16.085, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES DA SERVIDORA
MUNICIPAL, FERNANDA DE LIMA
DINIZ.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 99, § 2º da Lei nº 1875/2001,

Resolve:

Art. 1º - INTERROMPER férias regulamentares da servidora **FERNANDA DE LIMA DINIZ**, Cargo – Atendente Administrativo, Matrícula - nº 3771, concedidas pela Portaria nº 16.034, de 25 de março de 2025, por motivo de superior interesse público, tendo em vista alta demanda de serviço na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 22/05/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

PORTARIA Nº 16.086, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A
SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1875/01 art.114, V, alínea “b”, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 29 da Lei Municipal 2363/2005;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	MATRICULA	PRAZO LICENÇA SAÚDE	INÍCIO DA LICENÇA SAÚDE
Carolina Souza dos Santos	Enfermeira	5422	30 Dias	11/04/2025
Luana Ceci de Souza Goethel	Enfermeira	5016	01 Dia	10/04/2025
Luana Claudia Terra Sandri	Servente de Escola	5927	30 Dias	07/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

1º RERRATIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024

Objeto: Credenciamento de Laboratório de Análises (Análise Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia) para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais para atendimento à população do Município de São Jerônimo.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS**, através do PODER EXECUTIVO, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, vem por meio deste retificar os itens 5.3.3.4 e 5.3.3.6 do Estudo Técnico Preliminar (anexo III) e os itens 5.2.1 e 5.3.1 do Termo de Referência (anexo II), parte integrante do edital de Chamamento Público nº 002/2025.

1. Da retificação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**:

Onde lê-se:

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

a) Certidão da Empresa no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Medicina.

Conforme Lei Federal nº 6.839/1980. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim.

- Certidão de registro profissional do responsável técnico, que poderá ser farmacêutico, bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei, no respectivo Conselho Regional competente, conforme artigo 33 do Decreto nº 74.170/1974.

Leia-se:

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

- a) Certidão da Empresa no Conselho Regional competente para a fiscalização da profissão do Responsável Técnico, conforme disposto no item 5.3.3.6., podendo ser o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Medicina, ou outro igualmente autorizado por lei.

Justificativa – Conforme Lei Federal nº. 6839/1980, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a



fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim.

- **Certidão de registro profissional do responsável técnico, que poderá ser Farmacêutico, Biomédico, Médico com habilitação em patologia clínica*, ou outro igualmente autorizado por lei.**

Justificativa – A necessidade de comprovação da inscrição do responsável técnico encontra justificativa legal no art. 6º, XXXII, da RDC nº. 786, de 05 de maio de 2023, bem como no Decreto nº. 74.170/1974, e Lei nº. 5.991/1973.

Farmacêutico Bioquímico – previsão pelo Decreto Lei nº. 74.170/1974, art. 33.

Biomédico – previsão pela Lei nº. 6684/1979, art. 34, e Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, art. 4º.

Médico* - previsão pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 2.114/2014, art. 1º. Também há previsão legal para formados em Ciências Biológicas – modalidade médica, conforme Lei nº. 6.686/1979, art. 1º.

2. Da retificação do Termo de Referência (TR):

Onde lê-se:

5.2. Documentação referente a qualificação técnico-profissional:

5.2.1. Certidão da Empresa no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Medicina.

5.3. Documentos de habilitação previstos em lei específica:

5.3.1. Certidão de registro profissional do responsável técnico, que poderá ser farmacêutico, bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei, no respectivo Conselho Regional competente.

Leia-se:

5.2. Documentação referente a qualificação técnico-profissional:

5.2.1. Certidão da Empresa no Conselho Regional competente para a fiscalização da profissão do Responsável Técnico, conforme disposto no item 5.3.1., podendo ser o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Medicina, ou outro igualmente autorizado por lei.

5.3. Documentos de habilitação previstos em lei específica:

5.3.1. Certidão de registro profissional do responsável técnico, que poderá ser Farmacêutico, Biomédico, Médico com habilitação em patologia clínica*, ou outro igualmente autorizado por lei. Igualmente autorizados os formados em Ciências Biológicas – modalidade médica, conforme Lei nº. 6.686/1979, art. 1º.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital e seus anexos.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 995852675, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br (Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de São Jerônimo).

São Jerônimo, 25 de abril de 2025.

JULIO CÉSAR PRATES CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta retificação foi examinada e aprovado pela Procuradoria do Município.

João Antônio Dias Ávila

Procurador

OAB/RS 91.881

25/04/2025